



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.017, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DEFERIR PEDIDOS DE DESDOBRAMENTO DE LOTES URBANOS E PEDIDOS DE REGULAMENTAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deferir pedidos de desdobros de lotes urbanos, desde que resultem unidades autônomas com área não inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e pedidos de regulamentação de imóveis construídos até a data da publicação da presente Lei, com área não superior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

§ 1º - Nenhum desdobro poderá gerar mais que 03 (três) lotes urbanos.

§ 2º - Será requisito para o deferimento dos pedidos de que trata o *caput* deste artigo, a observância à frente mínima de 5 (cinco) metros.

Artigo 2º - São exigências prévias para o desdobramento:

I - não haver restrição urbanística para o desdobramento;

II - ser o lote oriundo de parcelamento inscrito ou registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

Artigo 3º - Poderão ser desdobrados os lotes oriundos de quaisquer das seguintes situações:

I - partilhas judiciais, homologadas a qualquer época;

II - títulos judiciais que cumpram decisões definitivas transitadas em julgado;

III - escrituras que cumpram compromissos celebrados até a data de publicação desta Lei;



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

IV - cessão e promessa de cessão integral de compromisso de compra e venda, formalizadas anteriormente à data de publicação desta Lei;

V - divisão por ato "inter vivos" e extinção de condomínio, desde que os atos constitutivos da propriedade comum tenham sido formalizados anteriormente à data de publicação desta Lei.

Artigo 4º - O desdobro deverá ser requerido pelo proprietário ou seu representante legal, e protocolizado na Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - título de propriedade da área original devidamente formalizado;
- II - certidão negativa de tributos municipais incidentes sobre o lote;
- III - croqui de localização, constando as medidas das áreas, divisas, quadras e vias;
- IV - contrato de compromisso de compra e venda.

Artigo 5º - Aprovado o desdobro, o Departamento de Obras e Serviços Municipais procederá a individualização física e fiscal das novas áreas, emitindo no mesmo ato a certidão de desdobramento que será retirada pelo interessado após o pagamento das taxas devidas, independentemente de novo requerimento.

Artigo 6º - Consideram-se formalizados os títulos averbados, inscritos ou registrados em Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, suspensas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 425, de 23 de maio de 1977.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 17 de agosto de 2010.

ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO
OFICIAL DE GABINETE